



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente

PARECER

PROJETO DE PROPOSTA DE LEI - REG. PL 33/XXIV/2024

**AUTORIZA O GOVERNO A ALTERAR O IRS JOVEM PARA UMA TAXA MÁXIMA DE 15%, PARA JOVENS ATÉ AOS 35 ANOS, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

CAPÍTULO I

**Introdução**

Por solicitação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reuniu a Comissão Permanente, aos 29 dias do mês de maio do corrente ano, pelas 9 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao Projeto de Proposta de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda o previsto na alínea c) do artigo 50.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa, apresentada pelo Governo da República, intitulada “**Autoriza o Governo a alterar o IRS Jovem para uma taxa máxima de 15%, para jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**”, tem por objeto autorizar o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação, diploma que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, visando introduzir, de acordo



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente**

com o Programa do XXIV Governo Constitucional, medidas de redução da carga fiscal, com impacto, designadamente, nos mais jovens.

A motivação para a apresentação da medida, dirigida a todos os jovens até aos 35 anos, é, segundo o autor, "...para combater o drama da emigração jovem qualificada, que está a colocar em causa o futuro sustentável do País.". Com o vertente pedido de autorização legislativa, o Governo visa, em síntese, estabelecer a redução da carga fiscal que incide sobre os rendimentos do trabalho dos jovens, até aos 35 anos, mercê da redução das taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos rendimentos das categorias A e B, com exceção da taxa aplicável no último escalão, mediante opção na declaração de rendimentos, com inclusão do regime transitório que permitirá optar pela continuidade da aplicação do regime de isenção previsto, atualmente, no artigo 12.º-B do Código do IRS, para os sujeitos passivos que dele beneficiem em 2024, relativamente a rendimentos das categorias A e B auferidos durante o primeiro ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos, relativamente aos anos subsequentes em que podem optar pela aplicação dessa isenção.

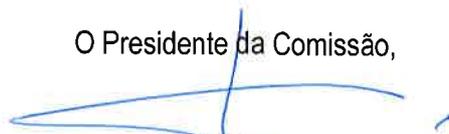
O diploma autorizado, alterará os artigos 68.º-A, 69.º, 99.º-F e 101.º do Código do IRS, aditando ao mesmo o artigo 68.º-B, respeitante às taxas de IRS Jovem, introduzindo no seu artigo 4.º o regime transitório supra referido e revogando, pelo seu artigo 5.º, os artigos 12.º-B e o n.º 4 do artigo 99.º-F, (este por estar relacionado com o atual artigo 12.º-B), do Código do IRS.

Feita a exposição genérica da iniciativa apresentada, cumpre analisarmos o mérito da mesma, no que esta Assembleia deliberou emitir parecer positivo.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, PS, CH, CDS/PP, PAN e a abstenção do PCP.

Funchal, 29 de maio de 2024.

O Presidente da Comissão,



José Manuel de Sousa Rodrigues